



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAL

CEP 37557-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 917 (de 27/12/94)

ALTERA A REDAÇÃO DO ARTIGO 9º DA
LEI Nº 649 DE 15 DE FEVEREIRO DE
1.989 EM ATENDIMENTO AO ARTIGO 4º
DA EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 03/93
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

A Câmara Municipal de Congonhal, Estado de
Minas Gerais, aprova e o Executivo Municipal sanciona e promulga a
seguinte lei:

Art. O artigo 9º da Lei nº 649, de 15 de fe-
vereiro de 1.989, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 9º - As alíquotas do imposto são:

I - Gasolina..... 1,5% (um e meio por cento)

II- Álcool Hidratado..... 1,5% (um e meio por cento)

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrá-
rio, esta lei entrará em vigor a partir de 01 de janeiro de 1.995.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAL, 27 de dezembro de 1.994

Dr. Sebastião Lucio dos Santos
Prefeito Municipal